



MENSAGEM Nº 02/2026

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para, com os nossos cumprimentos, encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE e adota outras providências”.

De acordo com a Portaria Interministerial do MEC/MF de nº 13/2024 que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno – VAAF, Valor Anual Total por Aluno – VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização da concessão de reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, pertencentes à administração direta pública do município de São Gonçalo do Amarante/CE, de acordo com o Anexo Único deste Projeto de Lei, correspondente ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que os professores do Magistério Público Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE receberão o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. A propositura do reajuste salarial de 5,4% busca não apenas manter o poder de compra dos servidores, mas também reconhecer seu empenho e contribuição para o desenvolvimento e progresso do município.

O valor reajustado terá efeitos a partir de fevereiro de 2026 e a diferença do valor do vencimento relativo ao mês de janeiro de 2026, o Departamento Pessoal está autorizado a proceder o pagamento da diferença respectiva nos meses seguintes, sem prejuízo aos servidores.

É importante trazer à baila, que a data base da revisão e atualização do valor do Piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica foi aprovada pela Portaria

Ryan da  
Assessor de Trâmites de  
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM  
10/02/2026  
23



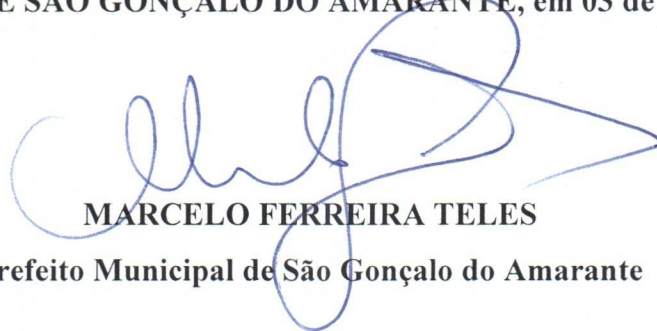


Federal nº 1.595 de 28 de dezembro de 2017, sendo uma atualização do piso dos profissionais da educação.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 03 de Fevereiro de 2026.**



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante**

**Vereador Francisco Magno Martins de Brito**





PROJETO DE LEI Nº 11 DE DE 2026.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 08/17/03/2026

Presidente CMSGA

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE e adota outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, pertencentes à administração pública do município de São Gonçalo do Amarante/CE, de acordo com o Anexo Único desta Lei, correspondente ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

§ 1º. O valor reajustado terá efeitos a partir de janeiro de 2026.

§ 2º. A diferença do valor do vencimento relativo ao mês de janeiro de 2026, o Departamento Pessoal está autorizado a proceder o pagamento da diferença respectiva nos meses seguintes, sem prejuízo aos servidores.

§ 3º. O caput deste artigo e parágrafos se aplicam aos servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade, conforme Art. 77º, parágrafo único, da lei municipal nº 801, de 09 de novembro de 2004.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a aplicabilidade à 1º de janeiro de 2026 para o caso previsto no § 1º do Art. 1º. desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2026.

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante





## ANEXO ÚNICO - REAJUSTE 2026 MAGISTÉRIO

### GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - MAG I - 40H

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$ 5.981,71	R\$ 6.131,25	R\$ 6.284,54	R\$ 6.441,65	R\$ 6.602,69	R\$ 6.767,76	R\$ 6.936,95	R\$ 7.110,37	R\$ 7.288,13	R\$ 7.470,34	R\$ 7.657,10	R\$ 7.848,52	R\$ 8.044,74	R\$ 8.245,86	R\$ 8.452,00
B	R\$ 6.934,61	R\$ 7.107,97	R\$ 7.285,67	R\$ 7.467,81	R\$ 7.654,51	R\$ 7.845,87	R\$ 8.042,02	R\$ 8.243,07	R\$ 8.449,14	R\$ 8.660,37	R\$ 8.876,88	R\$ 9.098,80	R\$ 9.326,27	R\$ 9.559,43	R\$ 9.798,42
C	R\$ 8.039,06	R\$ 8.240,04	R\$ 8.446,04	R\$ 8.657,19	R\$ 8.873,62	R\$ 9.095,46	R\$ 9.322,85	R\$ 9.555,92	R\$ 9.794,82	R\$ 10.039,69	R\$ 10.290,68	R\$ 10.547,95	R\$ 10.811,65	R\$ 11.081,94	R\$ 11.358,99
D	R\$ 9.244,93	R\$ 9.476,05	R\$ 9.712,96	R\$ 9.955,78	R\$ 10.204,67	R\$ 10.459,79	R\$ 10.721,29	R\$ 10.989,32	R\$ 11.264,05	R\$ 11.545,65	R\$ 11.834,29	R\$ 12.130,15	R\$ 12.433,40	R\$ 12.744,24	R\$ 13.062,85

### GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - MAG I - 20H

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$ 2.990,85	R\$ 3.065,62	R\$ 3.142,26	R\$ 3.220,82	R\$ 3.301,34	R\$ 3.383,87	R\$ 3.468,47	R\$ 3.555,18	R\$ 3.644,06	R\$ 3.735,16	R\$ 3.828,54	R\$ 3.924,25	R\$ 4.022,36	R\$ 4.122,92	R\$ 4.225,99
B	R\$ 3.467,29	R\$ 3.553,97	R\$ 3.642,82	R\$ 3.733,89	R\$ 3.827,24	R\$ 3.922,92	R\$ 4.021,00	R\$ 4.121,52	R\$ 4.224,56	R\$ 4.330,17	R\$ 4.438,43	R\$ 4.549,39	R\$ 4.663,12	R\$ 4.779,70	R\$ 4.899,19
C	R\$ 4.019,51	R\$ 4.120,00	R\$ 4.223,00	R\$ 4.328,57	R\$ 4.436,79	R\$ 4.547,71	R\$ 4.661,40	R\$ 4.777,93	R\$ 4.897,38	R\$ 5.019,82	R\$ 5.145,31	R\$ 5.273,94	R\$ 5.405,79	R\$ 5.540,94	R\$ 5.679,46
D	R\$ 4.622,36	R\$ 4.737,92	R\$ 4.856,37	R\$ 4.977,78	R\$ 5.102,23	R\$ 5.229,76	R\$ 5.360,53	R\$ 5.494,54	R\$ 5.631,90	R\$ 5.772,70	R\$ 5.917,02	R\$ 6.064,94	R\$ 6.216,57	R\$ 6.371,98	R\$ 6.531,28

### GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - MAG II - 40H

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$ 5.332,82	R\$ 5.465,93	R\$ 5.602,58	R\$ 5.742,85	R\$ 5.886,21	R\$ 6.033,37	R\$ 6.184,20	R\$ 6.338,81	R\$ 6.497,28	R\$ 6.659,71	R\$ 6.826,20	R\$ 6.996,86	R\$ 7.171,78	R\$ 7.351,07	R\$ 7.534,85

### GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - MAG II - 20H

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$ 2.666,51	R\$ 2.732,97	R\$ 2.801,29	R\$ 2.871,32	R\$ 2.943,11	R\$ 3.016,66	R\$ 3.092,10	R\$ 3.169,40	R\$ 3.248,64	R\$ 3.329,85	R\$ 3.413,10	R\$ 3.498,43	R\$ 3.585,89	R\$ 3.675,54	R\$ 3.767,42

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,**  
**GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2026.**

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE  
REMUNERATÓRIO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PRIMEIRO DIA DE JANEIRO DE 2026  
DO PISO DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE - CE**

## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### 1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão legal no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

**Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)*

E ainda:

**Art. 17.** *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

**§ 1º** *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

**§ 2º** *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

**§ 3º** *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

**§ 4º** *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

**§ 5º** *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

**§ 6º** *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

**§ 7º** *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e três próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica  
→ Capacidade Econômica.



## 2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O presente impacto tem por finalidade subsidiar o **REAJUSTE REMUNERATÓRIO PARA O PISO DO MAGISTÉRIO** do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, em conformidade com as tabelas abaixo:

**TABELA-01 - DO REAJUSTE PISO MAGISTÉRIO 5,4%**

CARGOS	QUANTITATIVO	PERCENTUAL REAJUSTE	REMUNERAÇÃO CONSOLIDADA	VALOR REAJUSTE MENSAL
MAGISTÉRIO	794	5,40%	R\$ 4.226.386,96	R\$ 228.224,90
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>				R\$ 228.224,90

Os valores apresentados acima foram elaborados levando em consideração unicamente o reajuste salarial dos cargos de conselheiro tutelar, com base nas remunerações já existentes, calculando o valor total dos vencimentos em folha, adicionada aos encargos patronais incidentes no patamar de 17,93% (dezesete vírgula noventa e três por cento), valor máximo a ser incluído e instituído pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:

**TABELA-02 - DO REAJUSTE GERAL PISO MAGISTÉRIO.**

Valor total Aumento Mês	R\$ 228.224,90
Encargos Patronais mensais - IPM- 17,93%	R\$ 40.920,72
Subtotal Aumento Mês	R\$ 269.145,62
Total Anual do Aumento + Encargos Patronais	R\$ 3.229.747,49
13º dos Cargos	R\$ 228.224,90
1/3 de Férias dos Cargos	R\$ 76.074,97
Encargos Patronais sob 13º - IPM-SG 17,93%	R\$ 40.920,72
Encargos Patronais sob 1/3 de Férias - IPM-SG 17,93%	R\$ 13.640,24
<b>Total Geral Ano (Salários + 13º + 1/3 de férias) + Encargos Patronais</b>	<b>R\$ 3.588.608,33</b>

\*Reajuste em conformidade com a **Tabela 01**

O Impacto deverá ser calculado sobre a capacidade de pagamento e índices sobre o referido aumento.

Apresentamos aqui os valores concernentes às 03 (três) últimas folhas de pagamento juntamente com as despesas de obrigações patronais do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, gerando um valor médio de: **R\$ 29.819.869,23**.

FOLHA DEZEMBRO/2025	
SERVIDORES	VALOR
<b>FOLHA GERAL</b>	R\$ 32.207.352,38
<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	R\$ 3.637.893,76
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 37.827.903,57</b>

FOLHA NOVEMBRO/2025	
SERVIDORES	VALOR
<b>FOLHA GERAL</b>	R\$ 22.022.131,00
<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	R\$ 3.637.893,76
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 25.660.024,76</b>

FOLHA OUTUBRO/2025	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	R\$ 22.354.260,01
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.617.419,36
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 25.971.679,37</b>

### 3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios

As despesas com pessoal têm como limite legal o previsto no Art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que prevê ao Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.

Com base nos valores apurados nos exercícios de 2023 e 2024, bem como nos dois últimos quadrimestres de 2025, as despesas com pessoal totalizaram os seguintes montantes:

#### a) Exercício 2023

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
492.821.821,17	206.501.521,91	41,90%

\* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")- Sítio Prefeitura Municipal.

#### b) Exercício 2024

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
613.771.275,84	240.380.883,33	39,16

\* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")- Sítio Prefeitura Municipal.

#### a) 1º Quadrimestre do Exercício 2025

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
619.929.310,49	253.990.882,67	40,97

\* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 1º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")- Sítio Prefeitura Municipal.

#### b) 2º Quadrimestre do Exercício 2025

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
630.717.838,00	266.060.990,28	42,18

\* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 2º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")- Sítio Prefeitura Municipal.

Portanto, é cristalino que o Poder Executivo de São Gonçalo do Amarante - CE, encontra-se anualmente e quadrimestralmente respeitando os limites do gasto com pessoal previstos na legislação, inclusive, ressalta-se que também vem respeitando o limite prudencial previsto no art. 22, P.U, bem como o limite de Alerta previsto no Art. 59, §1º, II, ambos da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, demonstraremos ao final o impacto, considerando os parâmetros apresentados.

### 4. Do Impacto Orçamentário e Financeiro para os três próximos exercícios

De acordo com as informações supracitadas, a variação dos gastos com pessoal nos dois últimos exercícios e nos dois últimos quadrimestres já apurados no relatório de gestão fiscal atingiram os seguintes montantes:

**TABELA-03 - DA PROJEÇÃO DO GESTO DE PESSOAL**

PERÍODO	RCL/A	DESPESA PESSOAL
2023	492.821.821,17	206.501.521,91
2024	613.771.275,84	240.380.883,33
1º Quad. De 2025	619.292.310,49	253.990.882,67
2º Quad. De 2025	630.717.838,00	266.060.990,28
Percentual 2023 P/2024	24,54%	16,41%
Percentual 2024 P/1º Quad. De 2025	0,90%	5,66%
Percentual 1º Quad 2025 P/ 2º Quad 2025	1,84%	4,75%
Média (soma dos percentuais/pelo nº de períodos)	27,28%	26,82%
Média	9,09%	8,94%

Conforme o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, a projeção do impacto financeiro para o exercício corrente e o triênio subsequente apresenta-se da seguinte forma:

**TABELA-04 - DA PROJEÇÃO DO GASTO DE PESSOAL PARA OS PRÓXIMOS 04 ANOS.**

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2026	630.717.838,00	266.060.990,28	3.588.608,33	269.649.598,61	42,75
2027	688.113.161,26	289.846.842,81	3.696.266,58	293.543.109,39	42,66
2028	750.731.458,93	315.759.150,56	3.807.154,58	319.566.305,14	42,57
2029	819.048.021,70	343.988.018,62	3.921.369,21	347.909.387,83	42,48

\*Os valores aqui previstos não estão considerados os impactos posteriores ainda não implementados.

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos dois últimos anos, adicionado ao 1º e 2º quadrimestre do exercício corrente e projetados para os próximos quatro exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Dessa forma, considerando o aumento da despesa, bem como a evolução anual da Receita Corrente Líquida - RCL, os gastos com pessoal pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE encontram-se dentro dos parâmetros do limite legal.

## 5. Dos Orçamentos Municipais e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária **3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil, Determinado e 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais do RPPS**. os Valores ora apresentados serão oriundos das Fontes de Recursos previstas para pagamento de despesas com pessoal e despesas previdenciárias previstas no orçamento municipal.

## 6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto, fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira para com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

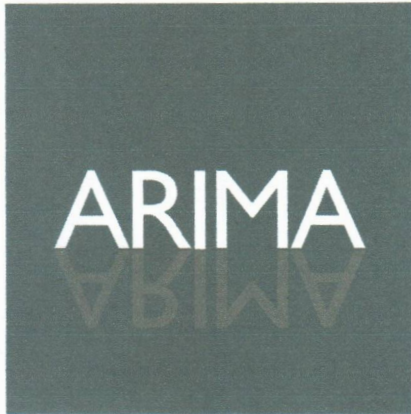
## 7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto Orçamentário e Financeiro para a Administração é possível, diante das constatações supracitadas e do aspecto crescente da Arrecadação Municipal.

São Gonçalo do Amarante-CE, em, 22 de Janeiro de 2026.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal



Actuary, Risk and  
Insurance Management

***– Relatório de Impacto Atuarial da Minuta de  
Lei do Reajuste do Piso do Magistério – São  
Gonçalo do Amarante/CE –***

## Sumário

Contexto e objeto da minuta de lei em São Gonçalo do Amarante .....	3
Base normativa e referencial técnico-regulatório.....	3
Metodologia e escopo do cálculo do impacto atuarial .....	4
Resultados do impacto atuarial por plano .....	5
Interpretação atuarial dos achados .....	6
Conclusão e recomendação técnica.....	7

## **Contexto e objeto da minuta de lei em São Gonçalo do Amarante**

Este relatório técnico-atuarial avalia o impacto, sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal, da minuta de lei que autoriza reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) para os Profissionais do Magistério Público Municipal, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026, incluindo o pagamento posterior das diferenças referentes ao mês de janeiro.

A justificativa central informada na própria minuta é alinhar os vencimentos ao Piso Salarial Profissional Nacional do magistério, finalisticamente vinculado à política nacional de valorização dos profissionais da educação. Esse percentual de 5,4% coincide com o reajuste nacional do piso para 2026 publicado pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria MEC nº 82/2026, que divulgou o piso de R\$ 5.130,63 (para jornada de 40h semanais), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Do ponto de vista previdenciário, um reajuste de vencimentos do magistério tende a operar por dois canais simultâneos: (i) eleva a base contributiva e, portanto, as receitas futuras com contribuições (segurado e ente), e (ii) eleva componentes do passivo e das despesas do RPPS, sobretudo quando alcança benefícios com paridade (aposentadorias e pensões com direito à revisão na mesma proporção/estrutura dos ativos), conforme previsto na minuta para aposentados e pensionistas com direito a paridade.

### **Base normativa e referencial técnico-regulatório**

A atualização anual do piso do magistério é prevista em norma federal (Lei nº 11.738/2008) e, na prática administrativa do setor educacional, é usualmente divulgada por ato do MEC no início do exercício, com efeitos retroativos/financeiros a janeiro. Em 2026, a Portaria MEC nº 82/2026 explicitou o valor nacional (R\$ 5.130,63 para 40h) e o início de efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2026.

No campo das obrigações de planejamento e responsabilidade fiscal, elevações de despesa por ato normativo devem ser instruídas com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que passam a vigorar e nos dois subsequentes, além de declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com PPA/LDO/LOA (art. 16 da LRF). Para despesas de caráter continuado (obrigações por prazo superior a dois exercícios), há exigências adicionais de demonstração de custeio (art. 17 da LRF).

No âmbito do RPPS, a disciplina federal de parâmetros e diretrizes (Portaria MTP nº 1.467/2022) reforça a necessidade de avaliações atuariais com base cadastral,

funcional e remuneratória consistente e atualizada, descrevendo a base utilizada e a qualidade dos dados. A mesma norma organiza o ciclo de governança e prestação de informações atuariais, incluindo obrigações como disponibilização/envio do Relatório de Avaliação Atuarial e demonstrativos correlatos conforme prazos e requisitos.

### **Metodologia e escopo do cálculo do impacto atuarial**

A estrutura textual e a lógica de apresentação deste relatório seguem o relatório-modelo técnico-atuarial fornecido como referência (organização em introdução/escopo, comparativo de cenários, interpretação dos resultados, conclusão e recomendação).

O impacto foi apurado mediante comparação de dois cenários atuariais, separados por plano previdenciário do RPPS (segregação em **Plano Previdenciário** e **Plano Financeiro**, conforme demonstrativos anexados):

- **Cenário base (Ano Anterior):** cenário sem a aplicação do reajuste objeto da minuta.
- **Cenário com minuta (Ano Atual):** cenário com a aplicação do reajuste de 5,4% para o magistério, com efeitos desde janeiro de 2026 (e reflexos onde cabíveis, inclusive paridade).

Em ambos os planos, os resultados utilizados neste relatório foram extraídos diretamente dos demonstrativos atuariais apresentados nas duas imagens anexadas à solicitação (uma para o Plano Previdenciário e outra para o Plano Financeiro). Assim, este parecer **não refaz a avaliação atuarial integral**, mas consolida e interpreta os resultados já calculados e apresentados nos quadros de impacto (principalmente os totais de receitas, despesas e resultado atuarial).

Para padronização do comparativo, foram considerados, conforme os próprios demonstrativos, os seguintes indicadores agregados (em valores atuariais consolidados no quadro):

- **(A)** Total das receitas com contribuições e compensação previdenciária;
- **(B)** Total das despesas com benefícios do plano;
- **(C)** Resultado intrínseco **(A – B)**;
- **(D)** Recursos garantidores;
- **(E)** Resultado atuarial **(D + C)**.

## Resultados do impacto atuarial por plano

Os efeitos do reajuste de 5,4% aparecem como **aumento simultâneo** de receitas e despesas projetadas em ambos os planos, com **piora líquida do resultado atuarial** (mais déficit) — porque, nos demonstrativos, a elevação das despesas atuariais supera a elevação das receitas atuariais após o reajuste.

### Plano Previdenciário

No Plano Previdenciário, o reajuste eleva as receitas atuariais totais (A) em aproximadamente R\$ 1,93 milhão, mas eleva as despesas atuariais totais (B) em cerca de R\$ 2,77 milhões, resultando em piora líquida do resultado (E) em aproximadamente R\$ 0,84 milhão.

#### Resumo (valores conforme demonstrativo do plano):

Indicador	Cenário base (Ano Anterior)	Cenário com minuta (Ano Atual)	Varição (Atual – Base)
<b>(A) Receitas com contribuições e compensação</b>	R\$ 254.875.400,48	R\$ 256.803.024,31	<b>+ R\$ 1.927.623,83</b>
<b>(B) Despesas com benefícios do plano</b>	R\$ 484.291.927,89	R\$ 487.062.537,93	<b>+ R\$ 2.770.610,04</b>
<b>(C) Receitas menos despesas (A – B)</b>	– R\$ 229.416.527,41	– R\$ 230.259.513,62	<b>– R\$ 842.986,21</b>
<b>(D) Recursos garantidores</b>	R\$ 146.427.405,20	R\$ 146.427.405,20	R\$ 0,00
<b>(E) Resultado atuarial (D + C)</b>	– R\$ 82.989.122,21	– R\$ 83.832.108,42	<b>– R\$ 842.986,21</b>

Como subsídio adicional de leitura do mecanismo, a própria rubrica “Base de cálculo da contribuição normal” no Plano Previdenciário aumenta de R\$ 940.222.409,07 para R\$ 947.410.975,46 (variação de +R\$ 7.188.566,39), coerente com a elevação da massa remuneratória contributiva dentro do plano após o reajuste do magistério (efeito direto sobre a base de contribuição).

### Plano Financeiro

No Plano Financeiro, a assimetria é mais intensa: as receitas totais (A) aumentam cerca de R\$ 0,62 milhão, enquanto as despesas totais (B) aumentam cerca de R\$

2,99 milhões, produzindo piora líquida do resultado atuarial (E) de aproximadamente R\$ 2,36 milhões.

### Resumo (valores conforme demonstrativo do plano):

Indicador	Cenário base (Ano Anterior)	Cenário com minuta (Ano Atual)	Varição (Atual – Base)
<b>(A) Receitas com contribuições e compensação</b>	R\$ 60.218.115,28	R\$ 60.839.136,71	<b>+ R\$ 621.021,43</b>
<b>(B) Despesas com benefícios do plano</b>	R\$ 372.940.425,62	R\$ 375.926.066,83	<b>+ R\$ 2.985.641,21</b>
<b>(C) Receitas menos despesas (A – B)</b>	– R\$ 312.722.310,34	– R\$ 315.086.930,12	<b>– R\$ 2.364.619,78</b>
<b>(D) Recursos garantidores</b>	R\$ 30.026.042,80	R\$ 30.026.042,80	R\$ 0,00
<b>(E) Resultado atuarial (D + C)</b>	– R\$ 282.696.267,54	– R\$ 285.060.887,32	<b>– R\$ 2.364.619,78</b>

De modo análogo ao Plano Previdenciário, a “Base de cálculo da contribuição normal” no Plano Financeiro aumenta de R\$ 196.502.868,44 para R\$ 198.385.912,89 (variação de +R\$ 1.883.044,45), refletindo o aumento da massa remuneratória contributiva considerada; porém, o ganho de receita não compensa o aumento projetado de despesas, levando à piora do resultado atuarial do plano.

### Interpretação atuarial dos achados

A direção do impacto (piora do resultado atuarial em ambos os planos) é consistente com a natureza de um reajuste setorial que, ao mesmo tempo em que reforça a base contributiva, **reprecifica obrigações previdenciárias** conectadas à remuneração do magistério, especialmente nas situações em que há paridade para benefícios em manutenção e/ou forte sensibilidade dos benefícios futuros às trajetórias salariais.

A assimetria entre planos — impacto marginal bem maior no Plano Financeiro (–R\$ 2,36 milhões) do que no Plano Previdenciário (–R\$ 0,84 milhão) — é compatível com uma leitura típica de segregação de massas: o Plano Financeiro tende a concentrar maior proporção de benefícios em manutenção (estoque de aposentados e pensionistas) e, por isso, responde de forma mais imediata a reajustes com paridade, enquanto o Plano Previdenciário tende a ter maior “pesagem” de ativos e receitas contributivas, suavizando parte do efeito. Esta interpretação deve ser lida

como inferência atuarial coerente com a arquitetura usual de planos segregados; a confirmação estrita dependeria da composição cadastral detalhada de cada plano.

Adicionalmente, a compatibilização do ato legislativo com a gestão do RPPS requer que as bases e hipóteses utilizadas nos demonstrativos permaneçam consistentes e que o ente mantenha governança de dados e avaliação anual, como exige o arcabouço regulatório aplicável aos RPPS.

### **Conclusão e recomendação técnica**

A minuta de lei analisada, ao estabelecer reajuste de 5,4% para o magistério com efeitos a partir de janeiro de 2026, alinha-se ao movimento nacional de atualização do piso do magistério para 2026 (Portaria MEC nº 82/2026, piso de R\$ 5.130,63 para 40h, com efeitos financeiros desde 1º/01/2026).

Sob a ótica atuarial, com base nos demonstrativos fornecidos (Planos Previdenciário e Financeiro), o reajuste implica:

- **Piora do resultado atuarial no Plano Previdenciário em R\$ 842.986,21**, passando de -R\$ 82.989.122,21 para -R\$ 83.832.108,42.
- **Piora do resultado atuarial no Plano Financeiro em R\$ 2.364.619,78**, passando de -R\$ 282.696.267,54 para -R\$ 285.060.887,32.

Como recomendação técnica, a aprovação do reajuste deve ser acompanhada (i) do devido registro e explicitação do impacto nos instrumentos de planejamento e responsabilidade fiscal (estimativa de impacto e adequação orçamentária, conforme LRF), (ii) da incorporação formal do novo patamar remuneratório na base de dados e nos ciclos regulares de avaliação atuarial do RPPS, mantendo a rastreabilidade entre ato normativo, base cadastral/remuneratória e resultados atuariais, e (iii) financiamento através de contribuição patronal suplementar, a ser equacionada à vista no mês imediatamente posterior à aprovação do projeto de lei municipal.

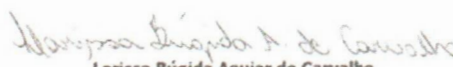
**Este é o nosso parecer técnico-atuarial.**

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2026.



Tulio Pinheiro Carvalho  
Atuário, MIBA nº 1626

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA



Larissa Búgida Aguiar de Carvalho  
Advogada, OAB/CE 36.518

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

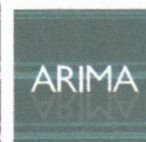
ARIMA: Conceito inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parramirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)



Actuary, Risk and  
Insurance Management